Fls. nº 2
Proc. 080 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
203	12/02/99	

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 245/99

Mococa, 11 de Fevereiro de 1998.

Sr. Presidente:

Pelo presente, encaminhamos para análise e votação dessa Douta Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, e em sessão extraordinária, se necessário, o Projeto de Lei anexo, pelos seguintes motivos:

A fim de atender solicitação da Secretaria de Estado da Criança, Família e bem-estar Social, e não interromper o Programa de Assistência Social, através do repasse de verbas às entidades deste Município, se faz necessária a alteração do § 2° do art. 1° da Lei Municipal nº 2.868/98, para constar a expressão "até o término do ano 2.000".

Portanto, nenhuma alteração substancial se fará, mas tão somente, a de consignar que as renovações do convênio serão limitadas até o ano 2.000, atendendo-se assim, exigência daquela secretaria para a celebração do convênio neste exercício.

O pedido de urgência, se prende ao fato de que no próximo dia 28/02/99 toda a documentação deverá estar em posse da secretaria para elaboração de termo aditivo, daí a necessária aprovação em uma única sessão.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - SP

DESPACHO
ara o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 12/02/99
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 080 99

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 15 DE DE FEVEREIRO DE 1999.

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei 2.868, e 18-02-1998.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em....., aprovou Projeto de Lei nº ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 1º da Lei 2.868, de 18-02-1998, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, ficando desde já autorizadas renovações por igual período até o término do ano 2.000."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31-12-1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE FEVEREIRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
080 99

DESPACHOS

245/99

DESPACHO

A(s) Comissões.....

.....

Sala das Sessões...../...../.....

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 22 de 02 de 19 99
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 22 de 02 de 19 99
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.868, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 014/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, tendo o mesmo por objetivo o compartilhamento de ações para transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A finalidade do convênio autorizado é a de possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

§ 2º - O convênio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 1998 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, ficando desde já autorizadas renovações do mesmo, desde que se justifiquem os motivos.

Art. 2º - O processo de parceria para realização dos serviços assistenciais de que trata o convênio autorizado por esta Lei, deverá ser assumido integralmente pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em foco, no que tange à gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

LEI Nº 2.868, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasses da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social ou a denominação que vier a suceder-lhe.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, a cargo do Município de Mococa, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de retificação ou ratificação que se fizerem necessários, decorrente do convênio ora autorizado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

DR. WALTER DE SIUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica

ANTONIO CARLOS MASSARO
Diretor do Depto. de Finanças

Fls. n.º 7
Proc. 080 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.868, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 014/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, tendo o mesmo por objetivo o compartilhamento de ações para transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A finalidade do convênio autorizado é a de possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

§ 2º - O convênio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 1998 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, ficando desde já autorizadas renovações do mesmo, desde que se justifiquem os motivos.

Art. 2º - O processo de parceria para realização dos serviços assistenciais de que trata o convênio autorizado por esta Lei, deverá ser assumido integralmente pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em foco, no que tange à gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.868, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasses da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social ou a denominação que vier a suceder-lhe.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, a cargo do Município de Mococa, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de retificação ou ratificação que se fizerem necessários, decorrente do convênio ora autorizado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

DR. WALTER DE SIUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica

ANTONIO CARLOS MASSARO
Diretor do Depto. de Finanças

Fls. n.º 9
Proc. 080 99

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.015/99
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NORBERTO GARIB
ASSUNTO :- Da nova redação ao paragrafo 2º do artigo 1º da lei nº.2.868 de 18.02.99

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 1.999

Norberto Garib

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 080 99

Mococa, 23 de Fevereiro de 1.999.

Of. nº. 113/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 22 de Fevereiro último.

Autógrafo nº. 024/99 - Projeto de Lei nº. 012/98.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 025/99 - Projeto de Lei nº. 013/98.
(de autoria dos Vereadores: Cido Espanha e Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 026/99 - Projeto de Lei nº. 015/98.

Autógrafo nº. 027/99 - Projeto de Lei nº. 016/98.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 11
Proc. 080 99

AUTÓGRAFO Nº. 026 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 015/99.

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei 2.868, e 18-02-1998.

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 1º da Lei 2.868, de 18-02-1998, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, ficando desde já autorizadas renovações por igual período até o término do ano 2.000."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31-12-1998.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de Fevereiro de 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
262	22/02/99	

— DESPACHO —

12
080 99

APROVADO
Sala das Sessões, 22/02/99
Dr. Luiz Armando Calló
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº:015/99 - Dá nova redação ao paragrafo 2º do artigo 1º da lei nº.2.868 de 18.02.98 (Autoriza a Assinar Convênio com a Secretaria da Criança, Familia e Bem Estar Social, objetivando a Municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social).

PROJETO DE LEI Nº.016/99 - Dá nova redação ao paragrafo único do artigo 1º da lei nº.2.869 de 18.02.99 (autoriza a assinar convênio com Entidades Assistênciais do Município, objetivando a decentralização das ações e Serviços de Assistência Social).

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de Fevereiro de 1.999.

Câmara Municipal de Mococa

13
0 30 99

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
261	22/02/99	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões, 22 / 02 / 99
Dr. Luiz Armando Calló
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.015/99 - Da nova redação ao paragrafo 2º do artigo 1º da lei nº.2.868 de 18.02.99(autoriza a assinar convênio com a Secretaria da criança, Familia e Bem Estar Social, objetivando a Municipalização da gestão das ações e serviços de assistencia social).

PROJETO DE LEI Nº.016/99 - Dá nova redação ao paragrafo único do artigo 1º da lei nº.2.869/98,(Autoriza a celebrar convênio com Entidades Assistênciais do Município, objetivando a decentralização das ações e Serviços de Assistência Social.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de Fevereiro de 1.999.